

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO DO ESTADO DO ACRE

Recuperação Judicial  
Autos n.º 0719450-41.2024.8.01.0001

ELITE ENGENHARIA LTDA, ELITE PARTICIPAÇÕES LTDA, ELITE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE 001 LTDA e VILA CAMBUÍ EMPREENDIMENTO SPE LTDA, Empresas Recuperandas já qualificadas nos autos em epígrafe, por meio de seu novo patrono, conforme substabelecimentos de fls. 1036-1046, com endereço profissional inframargado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

Da análise detalhada dos andamentos processuais, constata-se a ausência de publicação da decisão interlocutória prolatada às fls. 978-981, que, entre outros aspectos essenciais ao regular processamento do feito, determinou, em seu item 8, a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 53 da Lei n.º 11.101/2005.

Frise-se que a publicação oficial da decisão judicial constitui exigência literal do art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, revelando-se formalidade essencial que confere segurança à contagem do prazo, dada sua natureza de direito material, além de inviabilizar a convalidação por atos processuais posteriores.

A omissão de publicação da referida decisão enseja ambiguidade interpretativa e inquestionável prejuízo à segurança jurídica quanto ao início e à contagem do prazo legal de 60 dias para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005.

Diante do exposto, com o fito de sanar a omissão constatada nos autos, requer-se a Vossa Excelência o chamamento do feito à ordem, para determinar a regular publicação da decisão interlocutória de fls. 978-981, estabelecendo-se o marco inicial de contagem do prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial a partir de sua efetiva publicação, conforme previsto no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, pugna-se para que todas as intimações, notificações e publicações sejam dirigidas ao advogado que subscreve, Marciano Carvalho Cardoso Júnior, OAB/AC n.º 3.238, conforme substabelecimentos de fls. 1036-1046.

Rio Branco, Acre, 11 de abril de 2025.

**MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR  
OAB/AC 3238**